

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 06.12.2011

ITEM Nº 055

TC-002787/026/10

Prefeitura Municipal: Aramina.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** Marcos Antonio Rosin.**Advogado(s):** José Carlos Dias Guimarães.**Acompanha(m):** TC-002787/126/10.**Fiscalizada por:** UR-17 - DSF-I.**Fiscalização atual:** UR-17 - DSF-I.

Aplicação no Ensino:	26,53%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	77,19%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2010:	100%
Aplicação na Saúde:	22,06%
Déficit Orçamentário Ajustado ¹ :	1,10% (R\$ 147.559,91)
Transferências para a Câmara:	4,50%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Despesas com Pessoal:	48,12%
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro,

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de ARAMINA, cuja inspeção “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Ituverava.

Os pontos destacados e consolidados no relatório elaborado pela fiscalização às fls.06/62 encontram-se reproduzidos na Conclusão:

Item A.1 – Não há compatibilidade das metas fiscais previstas na LDO e na LOA.

Item A.1 – A LOA autoriza a abertura de créditos suplementares em percentual superior ao da inflação estimada para o período.

Item A.1 – Na execução do orçamento, os créditos adicionais atingiram percentual superior ao limite fixado na LOA.

Item B.1.5 – Percentual de arrecadação da dívida ativa é 67% inferior à média da região.

¹ O resultado geral da execução orçamentária, incluída a Câmara, estando, entretanto, amparado em superávit financeiro do exercício anterior.

Item B.1.5 – Valor principal da dívida ativa contabilizado em desconformidade com o plano de contas do Sistema AUDESP, e não foi informado no sistema o valor do saldo de provisão para perdas.

Item B.1.7 – Balanço Patrimonial apresenta apenas valor principal da dívida de precatórios, sem juros ou correções, contrariando princípios da transparência fiscal e evidenciação contábil.

Item B.3.1 – A parcela diferida do FUNDEB não é depositada em conta bancária específica, permanecendo na conta vinculada do FUNDEB (desatendimento ao Comunicado SDG n.º 7, de 2009).

Item B.3.1 – Despesas com merenda escolar e confecção de uniformes contabilizadas na aplicação no ensino.

Item B.4.1 - Pagamento de precatórios não é efetuado mediante depósito em conta do DEPREC, e sim pela Prefeitura diretamente aos credores, em descumprimento ao art. 97 do ADCT da Constituição Federal.

Item B.5.2 – Valor do subsídio do Vice-Prefeito ultrapassa limite estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Item B.5.3 (A) – Prestações de contas de adiantamentos contêm documentos fiscais e solicitações não preenchidos ou preenchidos de forma genérica, impedindo apurar a razoabilidade dos gastos.

Item B.5.3 (A) – Valores concedidos sob o regime de adiantamentos² divergem dos valores de diárias estabelecidos por lei municipal, e quantidades de pernoites em hotel não correspondem à duração da viagem e número de pessoas que viajaram.

Item B.5.3 (B) – Gastos no valor total de R\$ 47.394,09, efetuados sem realização de procedimento licitatório, referentes à manutenção de rede elétrica realizada por um único fornecedor.

Item B.5.1 (C) – Históricos das notas de empenho são preenchidos com o mesmo texto padrão, impedindo aferir a legalidade das despesas e contrariando o princípio da transparência.

Item B.5.1 (C) – Aquisição de material pedagógico mediante convite de preços, classificada no sistema de contabilidade da Prefeitura e no sistema Audep como dispensa de licitação.

Item C.1.2 – Processo de inexigibilidade de licitação para contratação da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava não contém demonstração da inviabilidade de competição, e o parecer jurídico não demonstra os fatos que justificam a inexigibilidade.

Item C.2.2 – Contratos números 12/09 e 73/10 apresentam redação confusa quanto ao valor contratado e à forma de pagamento, não estabelecendo com clareza as condições de execução.

Número de pessoas	Número de dias	Valor da diária (Brasília)	Valor total	Valor empenhado	Empenho	Fls. do anexo
4	2	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.500,00	5868/10	45/46
4	2	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.500,00	5273/10	50/51

Item C.2.3 – Contrato n° 12/09: pagamentos mensais ultrapassam o limite de valor mensal fixado no contrato, bem como o valor total pago em 8 meses equivale ao limite fixado para 12 meses.

Item C.2.3 - Contratos números 51/10 e 71/10: ausência dos Diários de Obra ou de qualquer registro das ocorrências relevantes da execução contratual por representante da Prefeitura.

Item C.6.2 - O Município não possui aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos moldes da Lei Federal n.º 11.445/07.

Item C.6.3 - O Município não possui aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de que trata o artigo 18 da Lei Federal n.º 12.305/10.

Item E.1 - Não são divulgados na página do Município o PPA, a LDO, o parecer prévio do Tribunal de Contas e o relatório de gestão fiscal, em desatendimento ao art. 48 da L.R.F.

Item E.3.1 - Não existe legislação especificando as atribuições dos cargos em comissão, ficando prejudicada a avaliação sobre o atendimento ao art. 37, V, da Constituição Federal.

Item E.5 – Desatendimento de recomendações deste Tribunal.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a fiscalização apurou a seguinte situação:

Resultado Geral da Execução Orçamentária:	Receita Arrecadada	13.372.531,04	
	Despesa Executada	13.076.038,49	
	Déficit/Superávit	296.492,55	2,22%
Resultado Geral da Exec. Orçamentária Ajustado/Financeira:	Receita Arrecadada Ajustada	13.372.531,04	
	Despesa Executada Ajustada	13.520.090,95	
	Déficit/Superávit Ajustado	(147.559,91)	-1,10%

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Valor utilizado pela Câmara (repassa menos devolução)		444.052,46
Despesas com inativos		
Subtotal		444.052,46
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2009	9.865.445,68
Percentual resultante		4,50%

Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

Período	dez/09	abr/10	ago/10	dez/10
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	5.684.292,09	5.248.493,54	5.841.698,79	6.075.572,80
(+) Inclusões da Fiscalização - B				
(-) Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		5.248.493,54	5.841.698,79	6.075.572,80
RCL - E	11.466.122,31	11.837.702,80	12.279.113,69	12.625.529,36
(+) Inclusões da Fiscalização - F				
(-) Exclusões da Fiscalização - G				
RCL Ajustada - H		11.837.702,80	12.279.113,69	12.625.529,36
% Gasto = A / E	49,57%	44,34%	47,57%	48,12%
% Gasto Ajustado = D / H		44,34%	47,57%	48,12%

Sobre os precatórios, a fiscalização registra a existência de obrigações relativas a 2010:

Saldo Anterior de Precatórios:	472.921,33	
Precatórios Parcelados com vencimento no exercício:	212.865,74	
Mapas/Ofícios apresentados no exercício anterior:	58.295,42	
Requisitórios de baixa monta incidentes no exercício:		
Total de débitos para o exercício:	271.161,16	
Valor depositado em conta vinculada (ou pago diretamente no processo):		271.161,16
Saldo a Pagar:		
Montante previsto em Lei Orçamentária:	272.000,00	100%
Saldo de Precatórios para o exercício seguinte:	311.453,33	

As despesas com a área da Saúde também superaram o percentual mínimo de 15% das receitas exigido pela Constituição Federal e apresentaram a seguinte posição:

	Valores (R\$)	
Receitas de impostos*	10.972.605,89	
(+/-) Ajustes da Fiscalização	-	
Total das Receitas	10.972.605,89	
Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios	2.420.390,26	
(-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)		
(-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da fiscalização	-	
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2011	-	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	2.420.390,26	22,06%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada	11.182.821,78	
Despesa Fixada Atualizada	2.429.400,00	
Índice Apurado	21,72%	

Segundo o órgão de instrução, o Executivo atingiu o índice de aplicação no Ensino Geral e, na valorização do magistério foram investidos os recursos advindos do FUNDEB em percentual acima de 60%, conforme disposto no artigo 60, XII, do ADCT. Apurou ainda que os recursos do FUNDEB foram utilizados na forma disciplinada pelo artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07, conforme quadro a seguir:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

		Valores (R\$)	
Receitas		11.002.593,65	
Ajustes da fiscalização		-	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		11.002.593,65	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		1.847.490,74	
Transferências recebidas		1.433.348,03	
Receitas de aplicações financeiras		10.252,60	
Ajustes da fiscalização		-	
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.		1.443.600,63	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Magistério		1.114.344,18	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)		-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)		-	
(+/) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)		-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)		1.114.344,18	77,19%
Demais Despesas		281.833,67	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)		-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)		-	
(+/) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)		-	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)		281.833,67	19,52%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)		1.097.666,98	
(+) FUNDEB Retido		1.847.490,74	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras		12.230,13	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno		37.170,18	
Aplicação até 31.12.2010 (artigo 212, CF)		2.895.757,41	26,32%
(+) Saldo FUNDEB: 31.12	47.422,78	Aplicado 1º trim/2011	47.422,78
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2011	-		-
(+/) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios/FUNDEB	-		24.347,86
Aplicação Final na Educação Básica		2.918.832,33	26,53%
Planejamento Atualizado do Ensino			
Receita Prevista Atualizada		11.222.821,78	
Despesa Fixada Atualizada		3.107.450,00	
Índice Apurado			27,69%

O processo acessório TC-2787/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização.

O responsável foi regularmente notificado para que apresentasse suas justificativas, tendo encaminhado os esclarecimentos e documentos juntados às fls.71/80.

Dentre eles, contesta a ocorrência de falhas no item Planejamento das Políticas Públicas, afirmando que seu processo orçamentário obedeceu aos critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e a Constituição Federal.

Sobre a limitação da abertura de créditos suplementares aos índices inflacionários, entende não haver qualquer irregularidade na autorização para abertura em percentual de 25% sobre as despesas previstas, afirmando não haver limitação legal a quaisquer índices inflacionários.

Informa que o Setor de Dívida Ativa tem promovido a cobrança dos débitos por meio do envio de notificações administrativas, bem como de outros meios que visam alcançar eficazmente o recebimento dos recursos devidos ao erário.

Anuncia a regularização das falhas relativas à contabilização da dívida ativa em conformidade com o plano de contas do sistema AUDESP.

Ressalta que o Município não está inerte em relação às cobranças da dívida tributária, seja ela no campo administrativo ou judicial, bem como não apresenta qualquer indisposição no que tange ao recebimento de seu crédito.

Realça a aplicação de recursos no ensino, além de concordar com as exclusões feitas pela fiscalização em despesas daquele setor.

Defende a regularidade na aplicação da totalidade dos recursos oriundos do FUNDEB e que caso seja constatada eventual sobra, a parcela diferida será depositada em conta específica.

Sustenta que o pagamento de precatórios obedeceu à ordem cronológica e que a operacionalização das obrigações criadas pela EC-62/09 devem ser cumpridas pelo Tribunal de Justiça, asseverando que os credores tiveram seus créditos pagos, o que reduziu o estoque da dívida consolidada.

Diz que os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito foram considerados regulares pela fiscalização, que consignou não ter ocorrido qualquer pagamento indevido no laudo de inspeção. Aduz que a questão relativa à fixação dos subsídios do Vice-Prefeito acima do valor estipulado aos Vereadores foi submetida à apreciação do Ministério Público, inquérito este arquivado definitivamente pelo Procurador Geral da Justiça.

Anuncia que os processos de adiantamento serão instruídos observando a correta formalização, para evitar dúvidas, alegando que as diárias no hotel e refeições em Brasília foram utilizadas por servidores da Prefeitura Municipal enviados para participar de evento de interesse público.

Discorre sobre os procedimentos licitatórios instaurados, anunciando a adoção de medidas para evitar as falhas formais verificadas, em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

Aduz que os cargos em comissão sem característica de chefia, assessoramento ou direção serão contemplado no quadro de atribuições, que será transformado em projeto de lei a ser votado pela Câmara Municipal, regulamentando as funções de cada cargo comissionado.

Diz que os programas para elaboração do Plano de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011.

Requer ao final a emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Executivo Municipal de ARAMINA, referentes ao exercício de 2010.

A Assessoria Técnica, pelo aspecto econômico-financeiro, opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls. 82/88).

Quanto ao aspecto jurídico, a Assessoria Técnica correspondente e a Chefia de ATJ indicaram que as falhas apontadas foram devidamente justificadas, não restando pecados capitais que pudessem comprometer os demonstrativos, razões pelas quais, manifestaram-se pela emissão de parecer prévio favorável às contas,

propondo o exame apartado da questão relativa ao valor do subsídio pago ao Vice-Prefeito, que estaria em desconformidade com o determinado pela Lei Orgânica do Município.

É o relatório.

GCFJB-23

VOTO

Verifico que a Administração Municipal de Aramina atendeu plenamente aos ditames constitucionais e legais relativos aos aspectos de fundamental relevância no contexto das contas.

A gestão em apreço revelou a estrita obediência aos mandamentos legais relativos aos índices de Aplicação no Ensino Fundamental, Gastos com Pessoal e Despesas com Saúde.

Os encargos sociais foram recolhidos regularmente.

A Prefeitura efetuou os repasses ao Legislativo em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, bem como promoveu a aplicação dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE de acordo com a Lei Federal nº 10.336/01.

Não houve arrecadação oriunda a imposição de multas de trânsito, conforme disposições do artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro.

Sobre as peças contábeis, o resultado geral da execução orçamentária revela déficit de 1,10%, devidamente amparado pelo superávit financeiro obtido no exercício anterior.

Também não se constata ocorrência da abertura de créditos adicionais pelo Executivo para repriorizar suas ações ou alterar a finalidade de suas intenções iniciais sem lei específica.

Quanto ao índice estipulado pela LOA, que se encontra em patamar superior ao da inflação de preços no período, a origem deve corrigir a falha, adequando o índice para abertura de créditos suplementares a patamares próximos aos índices inflacionários, visando impossibilitar o agravamento da situação econômica e a ocorrência de consecutivos déficits orçamentários, conforme orientação desta Corte de Contas.

Sobre a dívida ativa, o percentual de arrecadação em relação ao estoque foi de 6%, o que representa índice 67% inferior de recebimento ao da média consignada nos Municípios daquela Unidade Regional, que é de 19%, razão pela qual cabe recomendação para que a Prefeitura Municipal incremente os esforços para obtenção dos recursos oriundos de sua dívida ativa.

Os índices de desempenho operacional na área de saúde, relativamente aos índices da correlata região apresentam-se da seguinte forma:

Estatísticas vitais e Saúde	Região de:		
	Município	Governo	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	30,30	22,51	13,02
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	30,30	25,49	15,11
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	0,00	107,73	151,70
Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	1966,30	2845,07	3471,90
Mães adolescentes (Com menos de 18 anos. Em %)	0,12	0,09	0,07

Verifica-se que os números da Origem são menores quanto às taxas de mortalidade da população entre 15 e 34 anos e da população de 60 anos ou mais, e maiores no que toca às demais.

Sobre o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, verifica-se a seguinte posição:

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB								
	Anos iniciais do Ensino Fundamental				Anos finais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
Redes:	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,6	3,1	3,3
Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,9	5,8	6,0
Estadual São Paulo	4,7	5,4	4,6	4,9	4,0	4,3	3,8	4,0
Estadual Município	ND	ND	ND	ND	4,8	4,8	4,6	4,7
Município	5,7	5,8	4,0	4,4	ND	ND	ND	ND

Relativamente à qualidade da política local de Educação, o quadro evidencia que os resultados do IDEB obtidos pelos alunos da rede municipal (anos iniciais do Ensino Fundamental) e da rede estadual do Município (anos finais do Ensino Fundamental) em 2007 e em 2009 foram superiores às metas estabelecidas para os respectivos anos.

Já os resultados do IDEB obtidos pelos alunos do Município em 2007 e 2009 foram superiores às médias dos resultados obtidos pelos alunos da rede estadual São Paulo e da rede municipal nacional, ficando abaixo apenas dos índices alcançados pelos alunos da rede privada estadual e nacional.

O Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS indica que as mudanças em relação aos índices de longevidade, escolaridade/riqueza foram capazes de alterar a posição do Município no grupo IPRS:

Município		Aramina	
Levantamentos dos dados em:		2008	2010
Dados relativos aos exercícios de:		2006	2008
Grupo IPRS		5	4
Longevidade	Ranking	606°	334°
	Indicador	60	73
Escolaridade	Ranking	558°	580°
	Indicador	57	59
Riqueza	Ranking	295°	265°
	Indicador	39	43

A evolução dos indicadores fez com que o Município evoluísse de grupo no levantamento realizado.

No quesito Longevidade, o Município ganhou 272 posições.

No quesito Escolaridade, o Município perdeu 22 posições.

No quesito Riqueza o Município ganhou 30 posições.

Fonte: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Desta forma, com relação aos índices do correlato município, houve evolução dos índices de longevidade e riqueza e regressão no que toca à escolaridade, fazendo com que o município evoluísse no grupo IPRS.

Segundo cálculos da inspeção, não houve pagamentos a maior de subsídios aos agentes políticos. Entretanto, acolho a proposta da Assessoria Técnica para que a questão relativa à fixação dos subsídios do Vice-Prefeito acima do valor estipulado aos Vereadores seja examinada de forma apartada.

Sobre as falhas apuradas pela fiscalização no item licitações, quanto à contratação de empresa prestadora de serviço de instalação e manutenção da rede de energia elétrica dos próprios municipais, decorrente do Convite nº20/08, a inspeção verificou que o prazo do contrato expirou em 31/12/08, conforme cláusula terceira (fls. 64/65 do anexo), porém a empresa permaneceu prestando serviços para a Prefeitura sem a realização de novo procedimento licitatório, e no exercício de 2010, os pagamentos totalizaram o montante de R\$ 47.394,09, cabe recomendação para que a Prefeitura dê maior observância aos prazos de vigência contratual e providencie, em tempo hábil, a realização do certame licitatório, ou procure a prorrogação do ajuste, quando cabível, nos termos do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

Também devem ser objeto de recomendações para adoção de providências saneadoras as falhas formais verificadas nos Contratos nºs 73/10 e 12/09, que apresentam redação confusa quanto ao valor contratado e à forma de pagamento, em desrespeito ao artigo 54, §1º, da Lei 8.666/93; e nos contratos nº 51 e 71, pela ausência dos diários de obra ou de qualquer registro das ocorrências relevantes das obras pelo representante da Prefeitura, em afronta ao §1º do art. 67 da Lei 8.666/93; no contrato nº 12/09, tendo em vista a fiscalização ter apurado que os pagamentos mensais efetuados em 2010 excederam o limite mensal de R\$ 10.909,00, e que o total pago em 8 meses atingiu o limite estabelecido para 12 meses, de R\$ 150.000,00, em afronta ao art. 66 da Lei nº 8.666/93.

Da mesma forma, podem ser objeto de recomendação os pontos³ abordados pela fiscalização quanto à contratação da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, feita mediante inexigibilidade de licitação de nº 02/2010, visando à prestação de serviços de atendimento ambulatorial, compreendendo internações, consultas e

³ parecer jurídico exarado para justificar a inexigibilidade tem conteúdo genérico, limitando-se a indicar que a contratação se enquadra no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, sem especificar os elementos fáticos que sustentaram tal enquadramento.

todos os procedimentos constantes na tabela IAMSPE, inclusive exames, atendimento de urgência e emergência.

As demais impropriedades apuradas podem ser remetidas ao campo das recomendações, pois não revelam gravidade suficiente para macular os demonstrativos em exame, além da demonstração de providências saneadoras em parte dos apontamentos feitos pela fiscalização.

Nessas circunstâncias, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de ARAMINA, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento neste E.Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que aprimore os planos orçamentários; incremente os esforços para recebimento de sua dívida ativa; corrija no Balanço Patrimonial o valor principal da dívida de precatórios, evidenciando juros e correções, em obediência aos princípios da transparência fiscal e evidenciação contábil; deposite a parcela diferida do FUNDEB em conta bancária específica, em atendimento ao Comunicado SDG n.º7, de 2009; registre corretamente as despesas com merenda escolar e confecção de uniformes, que não devem ser contabilizadas na aplicação no ensino, segundo a pacífica jurisprudência desta E. Corte; promova as prestações de contas de adiantamentos acompanhadas de documentos fiscais e solicitações preenchidas de forma específica; observe fiel cumprimento da Lei 8666/93 com relação às formalidades próprias das licitações, contratos e despesas incidentes em certame, sobretudo para que a Prefeitura dê maior observância aos prazos de vigência contratual (Convite nº20/08); observe redação clara quanto ao valor contratado e à forma de pagamento (contratos nºs 73/10 e 12/09), providencie a realização de diários de obra ou qualquer registro das ocorrências relevantes das obras pelo representante da Prefeitura (contratos nº 51 e 71); observância do limite mensal e anual de pagamentos, nos termos do art. 66 da Lei nº 8.666/93 (contrato nº 12/09); observe os ditames da Lei nº 8.666/93 nos procedimentos de inexigibilidade de licitação como a realizada para a contratação da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava; elabore o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos moldes da Lei Federal n.º 11.445/07; da mesma forma, envide esforços para aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de que trata o artigo 18 da Lei Federal n.º 12.305/10; divulgue na página eletrônica do Município o PPA, a LDO, o parecer prévio do Tribunal de Contas e o relatório de gestão fiscal, em atendimento ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal; promova ajustes no quadro de servidores, especificando as atribuições dos cargos em comissão, e dê atendimento às recomendações deste Tribunal.

Determino o exame em autos próprios da questão relativa à fixação dos subsídios do Vice-Prefeito acima do valor estipulado aos Vereadores.

Determino ainda, à fiscalização desta E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.